



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 006/2018

**“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno “Quem doa Leite Materno doa Vida”, no município de Montalvânia, MG”.**

Art. 1º. Fica instituído no município de Montalvânia o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado **“quem doa Leite Materno doa vida”**.

Art. 2º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno e a expansão da coleta de leite materno no município de Montalvânia, MG.

Parágrafo único. O Programa “Quem doa leite materno doa vida” será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Parágrafo único. A campanha publicitária deverá ser incentivo a doação de leite materno, com dados e informações dos locais de Banco de Leite Humano.

Art. 4º Como forma de incentivo a doação fica autorizado ao Poder Executivo a criação de benefícios as mulheres doadoras de leite materno.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**

**RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484**

**CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95**

**e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)**

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício as doadoras de leite materno.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montalvânia, 19 de Abril de 2018.

**Valdivino Doriedson Soares**  
**Presidente Câmara Municipal de Montalvânia**